



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 23/22

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao
Ministro do Superior Tribunal Federal – STF,
Enrique Ricardo Lewandowski.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 23/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” ao Ministro do Superior Tribunal Federal – STF, Enrique Ricardo Lewandowski.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 29 de março de 2022, pelo nobre Deputado Roberto Cidade, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura do eminente Deputado Roberto Cidade visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” Ministro do Superior Tribunal Federal – STF, Enrique Ricardo Lewandowski.

O projeto informa, em destaque, a atuação do Ministro em decisões de grande relevância para o Estado do Amazonas. O Ministro sempre esteve atento às necessidades da região e do povo amazonense, como podemos citar seu voto contrário ao relator no âmbito de um processo que ameaçava o polo de componentes e de concentrados da Zona Franca de Manaus.

Durante a crise sanitária que assolou o Estado do Amazonas em janeiro de 2021, o Ministro Lewandowski determinou o imediato fornecimento de oxigênio e insumos hospitalares, pelo Governo Federal, às unidades de saúde do nosso Estado.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Determinando ainda que o Governo Federal publicasse um plano “compreensivo e detalhado” para dirimir a crise enfrentada pela rede Estadual de saúde naquele momento. Esta intervenção salvou a vida de muitos amazonenses naquela ocasião, além de garantir que o Poder Executivo Federal intervisse imediatamente.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que prestou ao Estado do Amazonas, razão pela qual o Ministro do Superior Tribunal Federal – STF, Enrique Ricardo Lewandowski é, indubitavelmente, merecedor da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Perda de mandato de Deputado;

II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,

cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 12/22, considerando os ditames legais expostos e que o Ministro do Superior Tribunal Federal – STF, Enrique Ricardo Lewandowski, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 23/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2022 09:33:19
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 29/03/2022 15:49:28
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 29/03/2022 15:45:26

